



Parecer Jurídico **Referente ao Projeto de Lei nº 004/2022**

Assunto: Projeto de Lei nº 004/2022. Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representem o Município de São José do Divino (PI), em competições esportivas.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 004/2022 que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representem o Município de São José do Divino (PI), em competições esportivas” de autoria do Poder Executivo Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do Projeto de Lei nº 004/2022.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do município, previstas, respectivamente, no *caput* do artigo 18 e nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, nos quais conferem autonomia e competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

Também se encontra, expressamente, nos artigos 8º e 10 da Lei Orgânica do Município de São José do Divino:

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ nº 02.940.265/0001-03
www.saojosedodivino.pi.leg.br

Art. 10. Ao município compete complementar a legislação federal e a estadual, no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse, visando a adapta-las à realidade local.

Dessa forma, a matéria proposta, qual seja, a concessão de auxílio financeiro a atletas que representem o município de São José do Divino (PI) em competições esportivas, está incluída no âmbito de interesse local.

Ademais, o projeto de lei em análise resguarda obediência ao disposto no artigo 217 da Constituição Federal, à medida que propõe auxílio pelo Poder Público às práticas desportivas municipais. Cita-se referido dispositivo:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

[...]

Ressalte-se ainda que, a matéria em comento no Projeto de Lei nº 004/2022, não padece de vício de competência exclusiva, não existindo qualquer violação a separação dos poderes por invasão da esfera da gestão administrativa de outrem, visto que, encontra-se expressamente prevista entre as atribuições do Poder Executivo Municipal previstas no artigo 69 na Lei Orgânica do Município:

Art. 69 – Compete ao Prefeito entre atribuições:

[...]

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição previamente aprovada pela Câmara;

[...]

Menciona-se ainda que, o projeto de iniciativa que prevê a concessão de auxílio somente será admitido desde que não implique em aumento da despesa pública e observados os limites das verbas orçamentárias municipais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da legislação municipal:

Art. 47 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

[...]

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.



Por fim, após análise do presente projeto de lei, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

3. Parecer

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela casa legislativa do projeto de lei de n° 004/2022, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 11 de março de 2022.

Pablo Edirmando Santos Normando
OAB/PI n° 7920